



**Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Gerencia De Logistica**

## **TERMO DE DOAÇÃO**

**Nº do Processo:** 386.00005115/2025-61

**Interessado:** PREFEITURA DE SANTOS

**Assunto:** Cessão de Bens Móveis de Interesse Histórico

### **TERMO DE DOAÇÃO**

**PROCESSO DE DOAÇÃO - SEI [386.00005115/2025-61](#)**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, 162, Centro, doravante denominada simplesmente **DOADORA**, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. MICHAEL SOTELO CERQUEIRA, brasileiro, advogado, portador do RG nº 33.427.569-6, inscrito no CPF sob o nº 284.295.458-08, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, Sr. LUIZ EDUARDO ARGENTON, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 16.550.211-3, inscrita no CPF sob o nº 056.324.968-48, e, de outro, a **PREFEITURA DE SANTOS - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.200.015/0001-83, estabelecida na Praça Visconde de Mauá, S/N - Centro, Santos/SP, neste ato representado por seu Secretário de Turismo, Comércio e Empreendedorismo, o Sr. Thiago Magalhães Papa, brasileiro, advogado, portador do RG nº 28.744.972-5, inscrito no CPF sob o nº 343.142.758-80, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM, do Código de Conduta de Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação 3 (três) veículos ferroviários desativados, dormentes de madeira, trilhos e peças de via permanente para compor o acervo expositivo e educativo do Museu Ferroviário de Santos.

1.2. Os bens doados estão classificados pela **DOADORA** como:

· Veículo ferroviário desativado: “antieconômico”, de acordo com o art. 44, § 1º, inciso II, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM;

· Trilho ferroviário usado que não atende aos padrões CPTM: “irrecuperável”, de

acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM;

·Dormente de madeira, 2,80m, inservível: “irrecuperável”, de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM;

·Sucata ferrosa de via permanente: “irrecuperável”, de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM.

1.3. Os bens são doados pela **DOADORA** ao **DONATÁRIO** nas condições em que se encontram.

1.4. Os bens, objetos da doação descrita no item 1.1, perfazem o valor total de R\$ 175.128,69 (cento e setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), valor esse a eles atribuído pela **DOADORA**.

1.5. A doação de que trata o presente Termo não é onerada pelo ITCMD - Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, conforme previsto no art. 4º, inciso I do Regulamento do ITCMD aprovado pelo Decreto 46.655, de 2002 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Os veículos ferroviários doados foram tombados pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, por meio do Processo de Tombamento 81677/18, cuja notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado em 19/10/2021, Poder Executivo - Seção I, páginas 97/98, anexas ao presente Termo.

2.2. Em razão do tombamento dos bens doados, fica a DONATÁRIA notificada de que é vedada qualquer intervenção que resulte na descaracterização do referido bem sem a prévia autorização do CONDEPHAAT, sob punição com as sanções penais previstas no artigo 63º da Lei Federal nº 9605/1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 10.774/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.439/2004, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente.

2.3. Após a efetivação da doação, o donatário deverá comunicar formalmente ao CONDEPHAAT a transferência do bem, enviando cópia da comunicação à CPTM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A **DOADORA** declara, sob as penas da lei, ser proprietária do bem mencionado no caput da Cláusula Primeira do presente instrumento, bem como deter as condições e poderes para promover a doação do mesmo, com observância ao disposto no artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O **DONATÁRIO** aceita os bens referido na Cláusula Primeira, o qual passa a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso, bem como todos os direitos e deveres inerentes devidamente a ele transferidos de imediato.

4.2. O **DONATÁRIO** deverá:

(i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DOADORA**;

(ii) dar ao bem doado a destinação pactuada, observando-se o seguinte:

- a. cumprir a legislação aplicável, bem como obter eventuais autorizações, licenças e afins para o exercício das suas atividades em relação ao bem;
- b. não utilizar o bem em desacordo com este Termo, com as leis e regulamentos vigentes, principalmente no tocante à proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis, sob pena de arcar integralmente com as sanções judiciais e/ou administrativas;

4.3. A **DOADORA** poderá, a seu critério, realizar e registrar o acompanhamento das atividades executadas pelo **DONATÁRIO**.

4.4. Não caberá à **DOADORA**, a partir da entrega não onerosa do bem, nenhuma responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos e/ou acidentes que venham a ser causados por seus funcionários, colaboradores ou contratados e, tampouco, pela manutenção do bem doado, mantendo-se a **DOADORA** indene e exonerada de todo e qualquer tipo de responsabilidade, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O **DONATÁRIO** se compromete a retirar o material doado, armazenado nas dependências da **DOADORA**, em endereço a ser confirmado posteriormente, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a partir da data de notificação (por e-mail) da autorização da doação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

5.2. Ultrapassado o prazo para retirada estabelecido no item 5.1, independentemente de prévia notificação, extingue-se, para todos os efeitos, os direitos e obrigações constantes do presente termo.

5.3. São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada e transporte dos carros, bem como os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidirem sobre a operação, as despesas de carregamento e, ainda, aos riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

5.4. O **DONATÁRIO** deverá ressarcir à **DOADORA** os eventuais prejuízos causados ao seu Patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada do bem doado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 e às normas éticas da **DOADORA**, as PARTES se comprometem a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos a elas, à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

6.2. O **DONATÁRIO** se compromete a observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

6.3. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

6.4. As **PARTES** declaram e asseguram que:

i. Não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Termo, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

ii. Empenham-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução deste Termo, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Termo ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem executados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das normas éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

6.5. Caso o **DONATÁRIO** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **DOADORA** a respeito deles, através dos canais disponíveis.

6.6. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução do Termo que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **DOADORA** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **DOADORA**, na honra, integridade e credibilidade da **DOADORA** para a execução das atividades sob a égide do Termo, a exclusivo critério da **DOADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurará à **DOADORA** o direito à resolução imediata e unilateral do Termo e sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei, mediante simples comunicado, por escrito, ao **DONATÁRIO**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art. 474 da Lei nº 10.406/02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O **DONATÁRIO** se compromete a obedecer às normas e rotinas da **DOADORA**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. O **DONATÁRIO** se compromete a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O presente Termo de Doação passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e se encerrará com a efetiva tradição da **DOADORA** ao **DONATÁRIO**.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1. É permitida a menção informativa da doação nos sítios eletrônicos da **DOADORA** e da **DONATÁRIA**, após a entrega do bem objeto da doação.

9.2. A utilização do presente Termo de Doação para fins publicitários, poderá ser realizada após a entrega do bem objeto da doação mediante autorização formal e por escrito da Gerência de Marketing e Comunicação, informando sobre o detalhamento e exposição pretendidos.

9.3. O não cumprimento dos requisitos informados incorrerá na pena de aplicação de todas as medidas legais e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O bem doado é ofertado pela **DOADORA**, sem coação ou vício de consentimento.

10.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação do bem em todos os seus termos e que exonera a **DOADORA** de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de que origem, natureza, forma e/ou razão for, a qualquer título e a qualquer tempo.

10.3. O bem doado é recebido formalmente e com a assinatura do representante legal do **DONATÁRIO**.

10.4. O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação.

10.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo se constatado o descumprimento das cláusulas 1.1 e 4.2 ou na hipótese da cláusula resolutiva 5.2.

10.6. O **DONATÁRIO** declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os signatários deste Termo de Doação são legitimados à sua assinatura, estando investidos de todos os poderes para tal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro central da Capital do estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justa e acordadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA  
Diretor Presidente

LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Diretor de Operação e Manutenção

Pela **PREFEITURA DE SANTOS - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO**

THIAGO MAGALHÃES PAPA  
Secretário de Turismo, Comércio e Empreendedorismo

## TESTEMUNHAS

BRUNA LUIZA MARIGHETO  
Engenheira

DEJANIR FERREIRA COSTA  
Assessor Executivo

## ANEXO

- Notificação de tombamento – Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19/10/2021 (0087921965).

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Luiza Marigheto, Engenheiro**, em 19/01/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dejanir Ferreira Costa, Assessor Executivo**, em 19/01/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MAGALHAES PAPA, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 06/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 06/04/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0095018127 e o código CRC D4A2F4F9.